

CONVÊNIO TRF3 N. 01.010.10.2018

CONVÊNIO TJSP N. 000.155/2018/CV

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, ACOMPANHADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACOMPANHADO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, OBJETIVANDO ESTABELECEM PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO, NOMEAÇÃO E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADOS DATIVOS, CURADORES, PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**, eleita para o cargo, biênio 2018-2020, conforme Ata da 277ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e vinte minutos, e Termo de Posse lavrado, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, acompanhado pela **CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, representada por seu Corregedor-Regional, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, designado na ata da 277ª sessão Plenária Administrativa, realizada aos 6 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominada **CORE**, com a interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n. 768 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01409-903, CNPJ n. 05.445.105/0001-78, representada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, designada pelo Ato n. 3701, de 8 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n., CEP 01018-010, São Paulo/SP, CNPJ n. 51.174.001/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, doravante denominado **TJ/SP**, acompanhado pela **CORREGEDORIA GERAL DA**

JUSTIÇA, representada por seu Corregedor, Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, doravante denominada **CGJ/SP**, celebram o presente **CONVÊNIO**, conforme Processo Administrativo Eletrônico n. 0008893-60.2013.4.03.8000, com fulcro no art. 116 da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para estabelecer procedimentos para o cadastramento, nomeação e o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição federal delegada, por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal – AJG/JF, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Dos Partícipes:

1.1. utilizar o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal – AJG/JF, destinado ao gerenciamento da escolha e à nomeação de profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita, bem como dos respectivos pagamentos;

1.2. adotar as medidas necessárias para que os dados incluídos no sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamento realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita;

1.3. orientar os magistrados e servidores para que a nomeação de profissional, a fixação dos honorários e a solicitação de pagamento observem a Resolução de regência, suas eventuais alterações ou a norma que a substituir.

2. Do TRF3 e da JFSP:

2.1. informar ao **TJ/SP** eventuais alterações ou substituição da Resolução de regência;

2.2. orientar os profissionais interessados no cadastro no sistema AJG/JF, cientificando-os das disposições contidas na Resolução de regência em vigor, no momento da consulta;

2.3. validar o cadastro do profissional no sistema AJG/JF;

- 2.4. arcar com as despesas pertinentes aos pagamentos dos honorários decorrentes da prestação da assistência judiciária gratuita, quando solicitados, de acordo com o objeto deste instrumento e com a Resolução de regência;
- 2.5. orientar os procedimentos para a solicitação e a efetivação do pagamento dos honorários decorrentes da prestação da assistência judiciária gratuita;
- 2.6. devolver ao Juízo de origem as solicitações de pagamento em desacordo com a Resolução de regência para adequação; e
- 2.7. estabelecer valores máximos mensais e anuais a serem despendidos com honorários pelo TJSP, no âmbito da jurisdição federal delegada, quando necessário.

3. Do TJ/SP:

- 3.1. divulgar o presente Convênio aos juízos com jurisdição federal delegada e promover a sua execução;
- 3.2. zelar pela economia dos recursos;
- 3.3. administrar os valores máximos mensais e anuais estabelecidos pelo TRF3 e pela JFSP, nos termos do item 2.7 acima;
- 3.4. fornecer ao **TRF3** e à **JFSP** relação dos Juízos de origem, com jurisdição federal delegada, contendo a localidade, telefone e endereço eletrônico;
- 3.4.1 informar tempestivamente ao **TRF3** e à **JFSP** as alterações que ocorrerem na relação a que se refere o item 3.4;
- 3.5. nomear profissionais que estejam cadastrados no sistema AJG/JF;
- 3.6. orientar o profissional não cadastrado à realização do respectivo cadastro;
- 3.7. cadastrar os servidores para o acesso ao sistema AJG/JF, os quais serão responsáveis pela operacionalização, veracidade e correção dos dados inseridos;
- 3.7.1. atualizar o cadastro no sistema AJG/JF sempre que houver alteração dos servidores responsáveis, para a efetivação do cancelamento do respectivo acesso concedido;
- 3.8. observar a Resolução de regência para nomear profissionais, fixar honorários e formalizar a solicitação de pagamento;
- 3.9. orientar os procedimentos internos para a solicitação de pagamento dos honorários decorrentes da prestação da assistência judiciária gratuita;
- 3.10. cuidar para que não sejam requisitados pagamentos de honorários relativos a perícias realizadas em ações acidentárias da justiça comum; e
- 3.11. adotar as medidas cabíveis para que o sucumbente efetive o reembolso dos honorários pagos pelo TRF3 e pela JFSP, ao erário da União, salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 1.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária do **TRF3**, ação orçamentária 12104-02.061.0569.4224.6014 e da **JFSP**, ação orçamentária 12101 – 02.061.0569.4224.0001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

1. Os pagamentos, em regra, ocorrerão no mês subsequente ao da validação da solicitação de pagamento pela unidade requisitante, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
2. As solicitações de pagamento em desacordo com a Resolução de regência serão devolvidas para que a unidade de origem efetue as adequações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão será efetivada:
 - 1.1. pelo **TRF3**: por meio da Secretaria Judiciária - SEJU, endereço: Avenida Paulista n. 1.842, 14º andar, quadrante 4, Torre Sul, Bela Vista, telefone: (11) 3012-1518, endereço eletrônico: SEJU@trf3.jus.br;
 - 1.2. pela **JFSP**:
 - 1.2.1. **quanto ao cadastro no sistema**: por meio do Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ, endereço: Praça da República, 299, telefone: 11-3225-8661/8664/8669, endereço eletrônico: adm-sp-nuaj@trf3.jus.br;
 - 1.2.2. **quanto a tributos e pagamentos**: por meio do Núcleo Financeiro – NUFI, endereço: Rua Peixoto Gomide, 762, telefone: 2172-6351, endereço eletrônico: ADMSP-NUFI@trf3.jus.br.
 - 1.3. pelo **TJ/SP**: por meio da SPI 2 – Diretoria de Planejamento, Análise de Cenários e Normas, endereço: Rua Direita, nº 250, 17º andar, Sé, CEP 01002-903, telefone: (11) 3115-4291, endereço eletrônico: lcardoso@tjsp.jus.br.
2. Caberá aos gestores:
 - 2.1. acompanhar a execução da parceria;
 - 2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as medidas para sanar os problemas detectados; e
 - 2.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.
3. O acompanhamento das despesas realizadas será efetivado;

3.1. pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região - CORE: endereço: Avenida Paulista n. 1.842, 11º andar, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1547, endereço eletrônico: corregedoria@trf3.jus.br;

3.2. pela Corregedoria Geral da Justiça: endereço: Praça da Sé s/n, 5º andar, sala 517, CEP 01018-001, telefone: (11) 3117-2411, endereço eletrônico: corregedoria@tjsp.jus.br.

4. As correspondências, conforme o conteúdo, serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo TRF3 e pelo TJ/SP, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

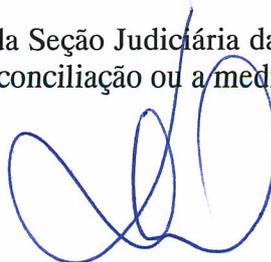
2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente o foro da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

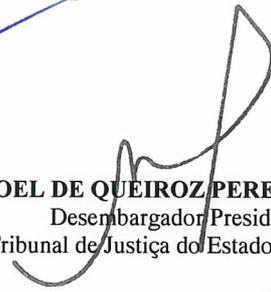
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999 e da Resolução CJF RES 2014/00305, de 7 de outubro de 2014 e eventual norma que a substituir.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

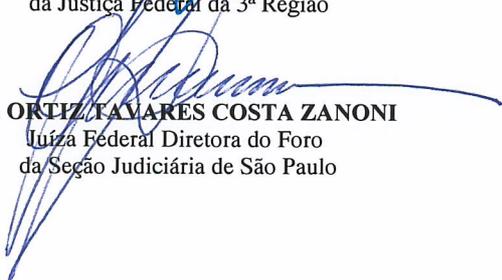
São Paulo, 04 de dezembro de 2018.


THEREZINHA ASTOLPHO CAZERTA
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


MANOEL DE QUEIROZ/PEREIRA CALÇAS
Desembargador Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


LUIS CARLOS HIROKI MUTA
Desembargador Federal Corregedor-Regional
da Justiça Federal da 3ª Região


GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Desembargador Corregedor Geral da Justiça
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


LUCIANA ORTIZ FAVARES COSTA ZANONI
Juíza Federal Diretora do Foro
da Seção Judiciária de São Paulo